

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
SUL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 é 28/01/2026, portanto, tempestiva a presente impugnação.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto é “ **Registro de preços para a aquisição parcelada de diversos materiais elétricos, Lote 01 – Material Elétrico e Lote 02 – Lâmpadas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do ato convocatório.**”

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV – DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE.

Ao analisar as condições de participação no presente certame, a Impugnante verificou que o instrumento convocatório estabelece o critério de julgamento por LOTE ÚNICO. Contudo, os itens que compõem o referido lote são formados por materiais totalmente distintos entre si, sem qualquer relação técnica ou funcional entre eles.

Entre os materiais incluídos no lote, destacam-se, por exemplo:

- Luminárias públicas em LED de diferentes potências e especificações;
- Lâmpadas de vapor de sódio;
- Luminária oval tradicional;
- Roldanas;
- Suportes para roldana;
- Reatores de diferentes tipos e características;
- Materiais elétricos diversos que não possuem similaridade técnica entre si.

Essa composição heterogênea evidencia que o lote reúne produtos de naturezas completamente distintas, dificultando a participação de empresas especializadas e limitando a competitividade do certame.

Esses materiais apresentam funções e características técnicas completamente diferentes, o que inviabiliza seu agrupamento em um único lote de forma lógica e justa. Tal disposição compromete a competitividade e o correto atendimento às necessidades específicas de cada item, que deveriam ser tratados de maneira separada para garantir maior clareza e equidade no processo licitatório.

Agrupar esses itens em um único lote pode limitar a participação de fornecedores especializados em apenas um dos itens, reduzindo a competitividade do processo licitatório. Tal situação pode resultar na aquisição de produtos de qualidade inferior ou em condições comerciais menos vantajosas para a Administração Pública.

É claro que para participar do certame, algumas empresas irão empreender esforços e cotar alguns dos equipamentos direto com o fabricante e revender ao Município. Ocorre que tal prática não acarretaria em vantagem econômica, e de longe seria a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sabe-se que a junção de objetos de natureza distinta restringe o universo dos participantes vilipendiando o princípio da competitividade e a busca pela melhor proposta de preço. Observe o que reza o Art. 9º da Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

Ressaltamos que existe uma regra geral, disposta no artigo 47 da Lei 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Logo, a regra é: deve-se dividir o objeto a ser contratado em tantos itens quantos possíveis, respeitadas questões de ordem técnica e econômica, resultando no aumento da competitividade no certame e garantia da isonomia de participação entre os potenciais concorrentes.

Referido tema já foi pacificado e editado pelo Tribunal de Contas da União através da Súmula 247, que diz:

Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Posto isso, por qual razão a Administração deve, em determinadas situações, utilizar o critério menor PREÇO GLOBAL por item ou POR GRUPO? Em resumo, de acordo com a Súmula 247 do TCU, a regra geral é a adoção do critério de adjudicação por item. A escolha pela adjudicação por grupo ou global, em razão de seu caráter restritivo à competitividade e à isonomia, deve ser fundamentada nos autos, e

apenas utilizada quando houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, o que não é o caso do presente certame.

Relevante é o comentário de KALLUF, acerca do tema:

“(…) ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

A divisão do objeto em vários itens/lote (preço global)s não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“(…)

3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 **somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência**”. (STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma.)

Enfim, requeremos o desmembramento, haja vista que referidos produtos são produzidos por dezenas de empresas no território nacional e possibilitará a obtenção da proposta mais vantajosa e econômica já que poderá ser ofertada pelas fabricantes e não só por distribuidoras.

Inúmeras Prefeituras, que inicialmente haviam agrupado os itens em LOTE (PREÇO GLOBAL), mas após análise dos nossos argumentos, vem retificando os editais, desmembrando os lote (preço global)s em itens, por exemplo a Prefeitura Municipal de Marquinho - PR:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.612.552/0001-13 e-mail: pm.marquinho@yahoo.com.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.	
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO		
REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023		
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		
IMPETRANTE: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595 na cidade de Itatiba/SP, aqui denominada impugnante.		
I – DO RECURSO		
Trata-se de Pedido de Impugnação impetrado pela impugnante, tempestivamente, pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2023, em face do ato convocatório do objeto supracitado.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 01.612.552/0001-13
 e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Resposta: Não serão exigidos ensaios haja visto que trata-se apenas de peças de reposição (apenas reposição quando necessário).

o) Seja aceita Luminárias Pública de LED (itens 024/25), em acordo com a Portaria 062/2022 com apresentação do certificado na proposta;

Resposta: O edital terá exigência de Certificado para os itens 024 e 025.

p) Que ocorra a inserção de especificações mínimas das Luminárias Pública de LED (itens 024/25);

Resposta: a certificação por si só já é o suficiente para cumprir os quesitos mínimos de qualidade dos itens.

q) Que seja inclusa a garantia mínima seja de 05 (cinco) anos para Luminárias Pública de LED (itens 024/25);

Resposta: o Edital passa a contemplar garantia mínima dos itens 024 e 025.

r) se DESMEMBRE os LOTES com o fim de que todo o certame seja desmembrado em itens individuais, deixando de existir a divisão em grupos (lotes);

Resposta: o edital passa a ter sua forma de disputa por ITEM.

s) Que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS – PR passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED (itens 024/25);

Resposta: a certificação por si só já é o suficiente para cumprir os quesitos mínimos de qualidade dos itens.

t) Que a temperatura de cor correlata seja aceita ou exigida mínimos 4.000k a 5.000k

Em Araranguá – SC:



MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
Terra Nossa

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

1 - Trata-se de Impugnação interposta por **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, face do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico para Registro de Pregos em destaque, cujo objeto é a aquisição, sob demanda, de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública do município de Araranguá – SC, de acordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência (anexo I)

Requer a impugnante o desmembramento do lote 8, haja vista a os itens são de natureza totalmente diferentes.

2 - DA ADMISSIBILIDADE QUANTO A IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, há que se registrar que a presente impugnação é tempestiva.

Tendo sido protocolado dia 10/04/2024 às 12h32min, há que ser conhecida a impugnação.

4 - DA ANÁLISE DO MÉRITO E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Antes de adentrarmos o ceme da questão, nunca é demais lembrar que uma licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja. Ele somente pode fazer o que a lei determina. Nada além ou aquém. O Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, caput, CF/88) deser, no caso de licitação, observado muito pela Pregoeira e equipe.

Também há que ser estritamente observado o Princípio Constitucional da Eficiência (art. 37, caput, CF/88), pelo qual o Município em tela deve enviaar esforços para que este Pregão Presencial seja eficaz, rápido, perfeito, com menor gasto público possível e alcançando os reais objetivos de interesse da população, ou seja, serviço de procedência ofertados por fornecedores idôneos e capazes.

Ainda, esta Pregoeira, quando do julgamento de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento Específico, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos, obras e dos serviços a serem prestados. Assim, diante do exposto acima passamos a julgar as impugnações e recursos.

Do Mérito

A impugnante apresenta impugnação mediante alegação de que os itens que compõem o lote 8, lâmpadas, projetores e refletores não possuem compatibilidade e/ou natureza compatível para justificar a aglutinação, ressalta ainda a requerente a pertinência dos demais lotes quanto a aglutinação dos itens.

De conhecimento da impugnação, esta pregoeira, encaminha imediatamente para manifestação da equipe técnica requerente, sendo que esta afirma a procedência da alegação encaminhando documento para que a correção seja realizada, salienta ainda a ausência de intenção de restringir a disputa e sim dar eficiência ao processo de contratação, não se atentando a falta de compatibilidade dos itens que compõem o lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ
 Rua Virgílio de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC
 48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br

Para garantir maior competitividade e a precisão no atendimento às especificações técnicas de cada item, sugerimos o desmembramento do lote em itens individuais. Dessa forma, empresas especializadas em lâmpada bulbo led, lâmpada tubular led, luminária sobrepor led, luminária publica em led, projetor led e refletor com tecnologia de led para Iluminação Pública poderão apresentar suas propostas separadamente, promovendo uma concorrência mais justa e assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Diante do exposto, solicito que a Comissão de Licitação reavalie o critério de julgamento por lote e considere o desmembramento dos itens mencionados. Tal medida trará maior transparência e equidade ao processo licitatório, beneficiando tanto a Administração quanto os fornecedores.

V – PREÇOS ESTIMADOS DAS LUMINÁRIAS DE LED

Em observância a Luminárias de Led, verifica-se que a administração estimou um preço inexequível, uma vez que os preços abaixo para as potências mencionadas em se tratando de Luminária Publica de Led com as devidas homologações e certificações por INMETRO e/ou Procel, jamais o mercado ofertará a esse custo, pois não é suficiente para suprir nem as despesas com a produção agregando matéria prima, transporte, etc.

300	Und.	Luminária Pública led, potencia 60W, 5000k luz branca fria, Voltagem: Autovolt 90-305v, frequência nominal 50/60HZ, eficiência luminosa 170LM/Watt, Fluxo luminoso: 10200 lm, angulo de abertura 70° x 140°horizontal, fator de potencia > 0,99,IRC: >70, led tipo SMD, TCC: 5000K - Ta: - 5°C a + 50°C, índice de proteção IP66, vida útil 50.000 horas, 225W Vapor Metálico, Peso bruto 1220g, tomada para relê fotoelétrico, grau de impacto IK08, com protetor de surto auxiliar contra descargas atmosféricas (DPS) de até 10kV/10kA garantia de 5 anos, com selo INMETRO de eficiência energética A.	R\$ 264,71
300	Und.	Luminária Pública led, potencia 100W, 5000k luz branca fria, tensão autovolt 100 v-277v, frequência nominal 50/60HZ, eficiência luminosa 140LM/Watt, fluxo luminoso 14000lm, angulo de abertura 70° x 140°horizontal, fator de potencia > 0,98,IRC: >70, led tipo SMD, Ta: - 5°C a + 50°C, índice de proteção IP66, vida útil 50.000 horas, 375W Vapor Metálico, tomada para relê fotoelétrico, grau de impacto IK08,com protetor de surto auxiliar contra descargas atmosféricas (DPS) de até 10kV/10kA garantia de 5 anos, com selo INMETRO de eficiência energética A.	R\$ 277,41

DEMAPE como empresa fabricante e muito atuante nesse mercado, expões essa situação que torna a aquisição desse produto um tanto quanto questionável, pois para que se chegue a determinado valor, podemos afirmar que se ouve cotações para abertura de processo licitatório, temos a certeza de que não foram cotados os produtos de boa ou excelente qualidade com certificação obrigatória, isso certamente abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado, satisfazendo as necessidades desta administração.

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade, além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 14.133/21 prevê em seu art. 59, inciso III, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara

desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa com empresas do ramo a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6.

Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: =

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).”

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).”

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação:

“Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534).”

É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e executável.

Do mesmo modo, inúmeras prefeituras vêm fazendo revisão seus preços de referência, por exemplo a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

V – POTÊNCIA FIXAS

Resposta: Alterando o potência fixa, para uma potência mínima e máxima, para atendimento junto as marcas e os modelos, ajustando para um fluxo luminoso mínimo e uma eficiência luminosa mínima. Com isso, algumas marcas, poderão atender os pedidos técnicos mínimos exigidos dentro de uma variação de potência da luminária.

VI – PREÇOS ESTIMADOS DAS LUMINÁRIAS DE LED

Resposta: Analisamos o preço de referência e comparamos com o preço SINAPI, percebemos que existem uma diferença. Colocamos na planilha em anexo e caberá uma revisão no valor.

Outro exemplo é o **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ - SC**, que após analisar nossos argumentos, revisou seus preços de referência:



O **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, com sede administrativa na Avenida Lauro Müller, 210, Centro, Arabutã, SC, CEP 89740-000, neste ato representada pela Prefeita Leani Kapp Schmitt, torna público o primeiro adendo ao Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Considerando a Impugnação tempestiva da Empresa D.M.P Equipamentos LTDA,

Considerando que a exigências apresentadas vão ao encontro com que o Município deseja alcançar com esta aquisição, RESOLVE:

- a) Acolher em **sua parcialidade e incluir**, a cobrança junto a proposta final, no que se aplica aos itens, as exigências do:

SELO PROCEL e

a PORTARIA 62 DO INMETRO, ou seja Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO:

"Art. 4º (...).

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento a luminárias para a iluminação pública viária, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, compreendendo:

I – luminárias para iluminação pública viária, com lâmpadas de descarga até 600 W; e

II – luminárias para a iluminação pública viária, com tecnologia LED.

§ 2º Encontra-se excluídos do cumprimento (...)"

- b) Altera os itens 21 e 22 do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA, como referência os valores do Pannel de Preços:

21	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W. FATOR DE POTÊNCIA ? 0,98; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE ? 10%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) ? 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO IP-68 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO ? A 19.500/LM, CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO FOTOMÉTRICA LIMITADA E CLASSIFICAÇÃO TIPO II CURTA, SISTEMA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE OU BASE E RELE FOTO CONTROLADOR CONFORME NBR 5123 - RELE FOTOELÉTRICO; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 48MM A 60MM, LED COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50.000HS (L70) 250 UND. 1.270,00 317.500,00 TEMPERATURA MÉDIA DE COR DE 5000K ± 5% ; A LUMINÁRIA DEVERÁ CONTER UM DRIVER	UNIDADE	50	311,44	15.572
----	---	---------	----	--------	--------

O valor de ESTIMADO não cobre os custos de produção de uma luminária de LED que atenda aos padrões de qualidade exigidos. Para garantir a durabilidade, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas, é necessário utilizar componentes de alta qualidade, o que eleva o custo do produto final.

O valor estimado inviabiliza a participação de fornecedores que prezam pela qualidade de seus produtos, limitando a competitividade do certame e possivelmente resultando na contratação de produtos de baixa qualidade, o que pode gerar custos adicionais com manutenção e substituição a médio e longo prazo.

Diante dos argumentos apresentados, solicitamos a revisão do valor estimado para luminárias de LED, de modo a refletir os preços praticados no mercado e garantir a viabilidade da execução do contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que seja desmembrado o lote (preço global), possibilitando maior números de empresas na participação do certame;
- 3- Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
- 4- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 19 de JANEIRO de 2026.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.

I. E. 382.139.951.119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP



JUCESP PROTOCOLO
0.957.840/24-0

247

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

NIRE: 35.209.350.139



Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**DP-4**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**CRISSIER**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de

geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

Alteração de Endereço

Altera-se, nesta data, o endereço da empresa para:

MATRIZ- Rua João Bizzo, Nº 10, Galpão 01 e 03, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595.

**Consolidação do Contrato Social de
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
NIRE: 35209350139**

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**CRISSIER**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de "**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.

CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.

CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

Sócio	Quotas	Valor Nominal	%	Valor
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
Total	130.000	-	100%	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288- 82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o

nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598- 09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

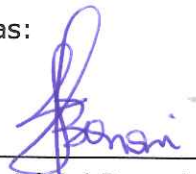
E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 25 de Junho de 2024.


DP-4 Participações Ltda
Daniela Pelloso


Crissier Participações Ltda
Diana Pelloso Assis

Testemunhas:



Nome: Francislaini Bononi
RG: 40.251.942-5
CPF: 419.874.848-94



Nome: Fabiola Fonseca
RG: 42.514.517-7
CPF: 384.400.558-70

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

DEFINICAO DO REGISTRO
SOB O NUMERO
234.508/24-3



JUCESP

JUCESP
27 JUN 2024
ACIC - CAMPINAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME

DANIELA PELLOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

288351897 SSP SP

CPF

275.360.598-09

DATA NASCIMENTO

05/10/1980

FILIAÇÃO

DECIO PELLOSO

MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

00962318960

VALIDADE

11/04/2032

1ª HABILITAÇÃO

11/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITATIBA, SP

DATA EMISSÃO

12/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41131085220
SP010190519

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2362987395

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME

DIANA PELLOSO ASSIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

28835187 SSP SP

CPF

254.178.288-82

DATA NASCIMENTO

30/03/1978

FILIAÇÃO

DECIO PELLOSO

MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01660243688

VALIDADE

04/06/2031

1ª HABILITAÇÃO

17/04/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JUNDIAÍ, SP

DATA EMISSÃO

24/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35824447461
SP005419483

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2223406030

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vistorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA

PELLOSO:275360

59809

Assinado de forma digital por
DANIELA
PELLOSO:27536059809
Dados: 2025.04.23 16:41:20
-03'00'

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

Itatiba-SP, 23 de abril de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vitorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA

PELLOSO:275360

59809

Assinado de forma digital por
DANIELA
PELLOSO:27536059809
Dados: 2025.04.23 16:41:20
-03'00'

Itatiba-SP, 23 de abril de 2025

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Pelloso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 7EDE-99B7-72D8-818F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7EDE-99B7-72D8-818F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7EDE-99B7-72D8-818F



Hash do Documento

12D9430EBD2A1B0D1127F321DB6E9CC6EB39D50FDC234FEED6100E0330802B42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

☒ Daniela Pelloso - 275.360.598-09 em 23/04/2025 16:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 ^o 1 ^o NOME E SOBRENOME ANDRE DEIVID RODRIGUES DE LIMA		1 ^o HABILITAÇÃO 06/08/2002	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/12/1983, SAO PAULO, SP		4 ^a DATA EMISSÃO 10/07/2023	
4 ^a DATA EMISSÃO 10/07/2023		4 ^a VALIDADE 08/07/2028	
4 ^a DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 33690295 SSP SP		ACC 	
4 ^a CPE 309.935.868-13		5 Nº REGISTRO 02455061975	
NACIONALIDADE BRASILEIRO		3 CAT HAB B	
FILIAÇÃO GERSON RODRIGUES DA CUNHA		3 CAT HAB B	
MARIA DE FATIMA DE LIMA CUNHA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		08/07/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89648186128

SP018666976

LOCAL

SAO PAULO, SP

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024550619<758<<<<<<<<<
8312192M2807085BRA<<<<<<<<<8
ANDRE<<DEIVI<RODRIGUES<DE<LIMA